

Lei Complementar nº 82 de 18 de Maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 769/2006 que dispõe sobre o código de posturas do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O §1º do art. 92, da Lei Municipal nº 769 de 17 de julho de 2006 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os animais encontrados nestas condições poderão ser recolhidos em instalação que venha a instituída e mantida pelo Município para apreensão de animais.”

Art. 2º O art. 96 da Lei Municipal nº 769 de 17 de julho de 2006 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 As infrações aos dispositivos deste Capítulo VI serão punidas com as seguintes multas:

I – Na hipótese de infração ao disposto no §1º do art. 92, será imposta a penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira ocorrência, e na hipótese de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência notificada.

II – Para as demais hipóteses previstas nos arts. 95, será imposta penalidade de multa variando de R\$ 41,75 a R\$ 695,83 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Para fins de reincidência, serão consideradas todas as infrações ocorridas no prazo de 12 (doze) meses contados da infração considerada como primeira referência.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 18 de Maio de 2023.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal